



**Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 1/2025 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**Cândido Rodrigues, em 17 de janeiro de 2025**

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“Reestrutura o Quadro de Profissionais da Educação criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.844/23, promovendo a criação de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências”***, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO ALEX RAVAZZI**

**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de

**CÂNDIDO RODRIGUES - SP**



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE 17 DE JANEIRO 2025.

*“Reestrutura o Quadro de Profissionais da Educação criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.844/23, promovendo a criação de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências”.*

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI

**ARTIGO 1º.** Fica criado no Quadro dos Profissionais da Educação Básica, previsto no Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Técnico da SME – Educação Infantil**, com quantidade de vagas, jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos de provimento estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**ARTIGO 2º.** Fica criado no Quadro dos Profissionais da Educação Básica, previsto no Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Técnico da SME – Ensino Fundamental**, com quantidade de vagas, jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos de provimento estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**ARTIGO 3º.** As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.844/23 desde que não conflitantes com a presente lei.

Cândido Rodrigues/SP, em 17 de janeiro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

### **CARGO: COORDENADOR TÉCNICO DA SME – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:** São atribuições do **Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil**, coordenar, implementar e avaliar os programas de políticas públicas educacionais e seus desdobramentos e aos mesmos programas agregar subsídios, relatando à Secretaria Municipal de Educação eventuais divergências quanto ao desenvolvimento dos trabalhos executados pela direção escolar (diretor de escola, assistente de direção, coordenadores pedagógicos e demais cargos previstos no quadro do magistério municipal), sugerindo as alterações que entender pertinentes, bem como acompanhar os indicadores de alfabetização como o SARESP, SAEB; assessorar o titular da Secretaria Municipal da Educação nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a sua área de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão. Ficam as atribuições do cargo limitadas à Educação Infantil.

**VAGAS:** 01 (uma).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

**REMUNERAÇÃO:** A fixada na Tabela III - Remuneração da Classe de Suporte Pedagógico (sem evolução funcional), da Lei Complementar nº 1.844/2023, que atualmente é de R\$ 4.580,57.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:** Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da educação e pós-graduação na área de Educação.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Comissão, a ser escolhido dentre servidores públicos efetivos e estáveis do município de Cândido Rodrigues, que contenham pelo menos 03 (três) anos de experiência no magistério público ou privado.

### **CARGO: COORDENADOR TÉCNICO DA SME – ENSINO FUNDAMENTAL**

**ATRIBUIÇÕES:** São atribuições do **Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental**, coordenar, implementar e avaliar os programas de políticas públicas educacionais e seus desdobramentos e aos mesmos programas agregar subsídios, relatando à Secretaria Municipal de Educação eventuais divergências quanto ao desenvolvimento dos trabalhos executados pela direção escolar (diretor de escola, assistente de direção, coordenadores pedagógicos e demais cargos previstos no quadro do magistério municipal), sugerindo as alterações que entender pertinentes, bem como acompanhar os indicadores de alfabetização como o SARESP, SAEB; assessorar o titular da Secretaria Municipal da Educação nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a sua área de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão. Ficam as atribuições do cargo limitadas ao Ensino Fundamental.

**VAGAS:** 01 (uma).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

**REMUNERAÇÃO:** A fixada na Tabela III - Remuneração da Classe de Suporte Pedagógico (sem evolução funcional), da Lei Complementar nº 1.844/2023, que atualmente é de R\$ 4.580,57.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:** Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da educação e pós-graduação na área de Educação.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Comissão, a ser escolhido dentre servidores públicos efetivos e estáveis do município de Cândido Rodrigues, que contenham pelo menos 03 (três) anos de experiência no magistério público ou privado.